

LEI Nº 605/2023
De 23 de Março de 2023

Altera o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Cristóvão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais) mensais, com a jornada de 40h (quarenta horas) semanais com vigência a partir de 01 de janeiro de 2023, em obediência ao disposto no § 9º, do Art.198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº120, de 05 de maio de 2022.

§1º - O piso salarial foi estabelecido com base no indicador dado por meio da Portaria GM/MS Nº 51 de 24 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o valor do salário da categoria e do repasse da União aos Estados e Municípios.

§2º - Em razão do novo piso fixado no Caput desse artigo, a tabela salarial da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias passa a ser aquela estabelecida conforme Anexo I desta Lei.

Art.2º. Nos termos do § 7º, do Art.198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, o pagamento do piso salarial definido no Art. 1º fica condicionado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde através do Fundo Nacional de Saúde.

§1º - No caso de ocorrer a suspensão do repasse pelo Ministério da Saúde em decorrência de irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), em razão de culpa comprovada do profissional, aquele que der causa à irregularidade poderá ter seu pagamento suspenso até a normalização dos repasses pelo Ministério da Saúde.

§2º - Os pagamentos serão restabelecidos a partir dos repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde, garantindo-se efeitos retroativos, caso o Ministério da Saúde retroaja os efeitos dos repasses.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 01 de janeiro de 2023, mas o pagamento do piso e seus reflexos financeiros por parte do Município, fica condicionado ao recebimento do recurso oriundo da União, revogadas as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 23 de Março de 2023, 433º da Cidade, 202º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito do Município

Projeto de Lei nº 004/2023
De 15 de Fevereiro de 2023

ANEXO I da Lei nº: 605/2023**TABELA SALARIAL**
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
VENCIMENTO	2.604,00	2.734,20	2.870,91	3.014,46	3.165,18	3.323,44	3.489,61	3.664,09	3.847,29	4.039,65

Projeto de Lei nº 004/2023
De 15 de Fevereiro de 2023**SECRETARIAS****AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº10/2023 - PMSC

A PREGOEIRA E A EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, em atendimento às disposições legais, tornam público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de material de limpeza, para atender as demandas da Prefeitura Municipal (Secretarias) e órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ABERTURA DA SESSÃO (ANÁLISE DAS PROPOSTAS, INÍCIO DA DISPUTA): 10/04/2023, às 09:30h (horário de Brasília) – no site www.licitanet.com.br.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Municipal nº 15/2009 (Pregão Presencial), Decreto Municipal nº 335/2019 (Pregão Eletrônico), Decreto Municipal nº 537/2013 (Registro de Preço), Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Complementar Federal nº 123/2006; e Lei Complementar Municipal nº 52/2019 (Tratamento diferenciado, simplificado e favorecido aos ME e EPP local).

PARECER JURÍDICO: 273/2023.

INFORMAÇÕES: O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, Largo São Francisco, nesta Cidade, Estado de Sergipe, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h00min às 15h00min, através do e-mail: licitacao@saocristovao.se.gov.br / licitacaoscse@gmail.com / www.licitanet.com.br, ou através do telefone (79) 9.9657-2784 ou (79) 3045-4930.

São Cristóvão/SE, 23 de março de 2023.

Thaís Rocha Passos de Souza
Pregoeira

PORTARIA Nº 063/2023
20 DE MARÇO DE 2023

Defere Mudança de Nível por Titulação, do II para o III, a *servidora de cargo efetivo do Município de São Cristóvão*.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, juntamente com a SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos dos arts. 1º e art. 222 da Lei Complementar nº 69/2022 e art. 2º do Decreto nº 210/2022, de 26 de maio de 2022, tendo em vista o que consta no Parecer PGM nº 244/2023, da Procuradoria Geral do Município resolve:

DEFERIR,

Mudança de Nível por Titulação, do II para o III, a JODECILIA SANTOS XAVIER, servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx 887.775-xx e matrícula nº 0000624, Professora NII-200H, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos retroativos a 13 de março de 2023.

São Cristóvão, 20 de março de 2023.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
Superintendente Executiva de Administração

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação